
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 767, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição Gratificação por Atividade Executiva – GAE, destinada aos servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, condutores de ônibus ou micro-ônibus, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação por Atividade Executiva – GAE destinada, exclusivamente, aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, efetivos e/ou contratados temporariamente, condutores de ônibus e/ou micro-ônibus, lotados na Secretaria Municipal de Educação e que realizem o transporte escolar.

Art. 2º. A Gratificação por Atividade Executiva – GAE será paga mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e/ou dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º. A Gratificação instituída nesta Lei não sofrerá reajuste por ocasião da revisão geral de vencimentos dos servidores municipais, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, arbitrar o índice e a ocasião do reajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 20 de setembro de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:547BF422

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2022. Edição 2871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>